

## CONDIÇÕES DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIA PÚBLICA

Requerimento n.º / Processo: GDCC/2025/63564

Requerente: CPKA - Clube de Promoção de Karting e Automobilismo – Humberto Silva

Assunto: Evento "Rally de Lisboa 2025"

Local: Freguesia de Alcabideche e União de Freguesias de Cascais e Estoril

**CASCAIS**  
CÂMARA MUNICIPAL

Autoriza-se a petição, nas seguintes condições assinaladas:

- 1 – Ocupação para circulação viária para o evento "Rally de Lisboa 2025" pelo período de tempo correspondente a 01 dia:
- Das 11h30 às 18h00 dia 01 de Novembro de 2025, sito em Freguesia de Alcabideche e União de Freguesias de Cascais e Estoril.
- 2 – Outros:
- Caberá às entidades fiscalizadoras do trânsito a gestão e supervisão da ocupação viária para o evento "Rally de Lisboa 2025".
  - O pedido fica sujeito aos condicionamentos da Capitania do Porto Cascais e Parque Natural Sintra Cascais.
- 3 – Em conformidade com os elementos em anexo: Planta do percurso, Memória Descritiva, Parecer n.º 177/2025 da PSP e N.º E125419-202508-CTer Lisboa da GNR.
- 4 – Manter o local ocupado e as suas imediações nas melhores condições de segurança, asseio e comodidade ao péo bem como ao maior fluxo de tráfego ficando os materiais de construção ou equipamento devidamente acondicionados e delimitados (não obstruindo ou desencaminhando o escoamento das águas pluviais e retendo poeiras e lamas).
- 5 – A limpeza da área e reparação de estragos é obrigatório, sem alteração das características do piso e demais infra-estruturas.
- 6 – Delimitar a área a ocupar na via pública com vedação, guarda ou outra proteção resistente. Não é permitido o uso em circunstância alguma, de varões de ferro espetados e fita plástica.
- 7 – Da área delimitada em ocupação temporária não poderá de qualquer forma dificultar ou inviabilizar o acesso a garagens, a veículos de emergência ou qualquer outra entrada, bem como janelas. Deverá ainda ser assegurada a circulação pedonal.
- 8 – A ocupação de via não poderá comprometer as cargas e descargas bem como a dinâmica comercial.
- 9 – A ocupação da via com cargas e descargas só poderá efetuar-se em períodos de menor tráfego local.
- 10 – Na ocupação de via temporariamente obstruída (corte parcial) deverá proceder-se à sinalização temporária nos obstáculos criados em conformidade com todo o Capítulo V do Dec.-Reg. n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, alterado pelo Dec.-Reg. n.º 41/2002, de 20 de Agosto:
- a) com indicação expressa do tempo em que vai decorrer a restrição;
  - b) antecedente de pré-sinalização de desvio de itinerário (ST7) – art.º 84 e 98 a 102 e apresentando projeto de sinalização do mesmo em caso de corte total.
- 11 – Construir um resguardo para peões com largura livre mínima de 1,20 metros (Dec.-Lei n.º 123/97 de 22 de Maio, alterado pelo Dec.-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto), ao nível do passeio com refletores, em faixa de rodagens, substituindo o passeio ocupado ficando com sinalização luminosa.
- 12 – A via a ocupar parcialmente poderá ser estrangulada até 2,90 metros em largura livre ou com desvio em via alternativa, prestando-se sempre à passagem de um qualquer veículo de emergência. Circulação viária é sinalizada e gerida com supervisão de Autoridade Policial.
- 13 – Não poderão ser pintados no piso quaisquer marcas rodoviárias exceto com película removível.
- 14 – Colocação de bandas cromáticas e/ou outra medida de acalmia ao tráfego à distância de 30 metros do local ocupado e visível a 100 metros.
- 15 – Após reposição de pavimento todas as marcas rodoviárias e sinalização vertical de trânsito deverão ser recolocadas.
- 16 – A obra em via pública com vala não poderá ter uma extensão superior a 400 mts de comprimento e, em casos de travessia esta não serve de início ou fim do lance.
- 17 – Não é permitido a permanência de terras na via e em caso algum poderá acontecer abertura de valas nas duas bermas em simultâneo.
- 18 – Da ocorrência, os residentes e utentes da via deverão ser informados dos condicionamentos temporários através de painel publicitário na zona e uso dos meios de comunicação social ao dispor, sendo os interessados a providenciar os avisos.
- 19 – O requerente desta petição fica encarregue de tomar as necessárias providências e diligências, informando das alterações inerentes, junto dos operadores das carreiras e transportes públicos e coletivos, Departamento de Autoridade Transportes, a Higiene e Limpeza, bem como a Gestão de Mobilidade e Espaços Urbanos Energias, (Scotturb, táxis, DAT, Cascais Ambiente e Cascais Próxima).
- 20 – Adjudicatário da obra tem que providenciar o apoio de Entidade Fiscalizadora de Trânsito na gestão viária, acautelando-se a boa e regular gestão de Trânsito, sendo os interessados a solicitar a presença dessas mesmas Autoridades.
- 21 – A pedido e devidamente justificado, a eventual prorrogação de autorização deverá dar entrada com a antecedência mínima de cinco dias úteis antes do término da licença.

DMOM/DIV/DLVP:

CDLVP:

o técnico:	PARECER:	Despacho:
Andreia Félix Tec. Superior  03-10-2025	<i>concedido</i> <b>Chefe de Divisão de Licenciamento de Ocupação e Intervenção na Via Pública</b> <i>N.ª Leocádio</i> <b>Natália Leocádio</b> 03.10.2025	<b>Autorizado</b> <b>Director Municipal</b> <b>de Obras e Manutenção</b> <i>Eng.º Paulo Nunes</i> <b>Eng.º Paulo Nunes</b> 03.10.2025